MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 156-PROC

Lapa, 23 de Dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio firmado entre o Município e a Fundação São Benedito da Lapa, para repasse de Contribuição, conforme Lei Municipal nº 2684, de 16.12.11.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

23/12/11
João Renato Leal Afonso
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1272 / 2011
23/12/2011 - 14:23
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO DA LAPA

Pelo presente instrumento particular de Contribuição, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 890.157-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a **FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO DA LAPA,** inscrita no CNPJ nº 78.203.866/001-97, representada por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS CASEKER, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.986.579-32 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Contribuição tem por objetivo o repasse pelo **MUNICÍPIO** à **FUNDAÇÃO**, conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 2684 de 16 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** repassará a **FUNDAÇÃO**, a importância de R$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentos Reais), os quais deverão ser utilizados no custeio das despesas de organização da festa em comemoração do Santo Co-padroeiro São Benedito, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições

CERTIFICO A [illegible] DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 16/12/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá validade até 31 de Janeiro de 2012, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA

A **FUNDAÇÃO** beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, deverá prestar contas ao Município, sob a pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Parágrafo único – Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução 03/2006, que regulamenta os artigos 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer uma das partes convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo de Contribuição, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

Parágrafo único: Na hipótese de denúncia ou ao término do prazo estabelecido neste Convênio, nenhuma das partes terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando o Convênio revogado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

As questões omissas neste Termo de Contribuição serão resolvidas por acordos entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca de Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 16/12/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Termo de Contribuição, em 02 (duas) vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, 16 de Dezembro de 2011.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
MUNICÍPIO DE LAPA

LUIZ CARLOS CASEKER
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SÃO BENDITO DA LAPA

TESTEMUNHAS:

RG.:

RG.:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 16/12/11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO DA LAPA				CNPJ 78.203.866/0001-97
ENDEREÇO RUA 07 DE SETEMBRO, 042				
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL legendaria@brturbo.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-1918
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL Luiz Carlos Caseker			CPF 024.986.579-32	TEL PARA CONTATO (41) 3622-1918
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP- PR	CARGO REPRESENTANTE LEGAL		FUNÇÃO	
ENDEREÇO RUA CONEGO JOÃO EVANGELISTA BRAGA, 279				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO CONVÊNIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DEZEMBRO/ 2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO FESTA DE SÃO BENEDITO	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO: DEVIDO A COMEMORAÇÃO DO NOSSO SANTO CO-PADROEIRO SÃO BENEDITO, NO QUAL FOI VOTADO POR ESTA CASA QUE A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2011 SERIA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 26. E PARA COMEMORARMOS TEMOS ALGUNS GASTOS NO QUAL PRECISAMOS DE AJUDA, ONDE DISCRIMANOS OS GASTOS NO ANEXO 3.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS E PALCO; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, INCLUINDO MATERIAL.	30.000	
	TOTAL GERAL		R$ 107.500,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 16,12,11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R$ 107.500,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Municipio da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2011

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 16/12/11

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

LEI Nº 2684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentos Reais), para ser repassado através de Contribuição para a Fundação São Benedito da Lapa, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.2.093 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 - Contribuições.....R$ 107.500,00
TOTAL..... .R$ 107.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da seguinte conta bancária:

Excesso de Arrecadação da conta 13.476-7 Banco do Brasil.....R$ 107.500,00
TOTAL.....R$ 107.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal